



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0000101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 2019.025320
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº: 073/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E MELHOR IDADE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital – Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.
- 1.2. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS** as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 - **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 - **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



2.7 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS para aquisição.

2.9 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) BLG LICITAÇÕES LTDA - EPP inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **03.114.397/0001-30**, estabelecida no endereço ADE QUADRA 600 CONJ. 03 LOTE 17 - RECANTO DAS EMAS - BRASILIA/DF, neste ato representada por WALISSON GONÇALVES MENDES, portador do CPF nº 042.091.591-58;

2ª) DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **31.629.675/0001-28**, estabelecida no endereço RUA SANTO AFONSO Nº 390 QUADRA 08 LOTE 10 - JARDIM NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, neste ato representada por FRANCISCO VINICIO CABRAL RESENDE, portador do CPF nº 769.158.161-00;

3ª) GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **32.142.827/0001-26**, estabelecida no endereço RUA SÃO LEOPOLDO QUADRA 39 LOTE 28 - JARDIM CRISTAL - APARECIDA DE GOIANIA/GO, neste ato representada por VALTER BRETAS, portador do CPF nº 124.901.481-68;

4ª) ROBLEDO RESENDE EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **33.344.748/0001-60**, estabelecida no endereço AV. SANTOS DUMONT Nº 463 - BAIRRO JUNDIAÍ - ANAPOLIS/GO, neste ato representada por ROBLEDO RESENDE, portador do CPF nº 486.289.301-59;

5ª) SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **03.818.333/0001-10**, estabelecida no endereço RUA DONA M. CECILIA M. DE FIGUEREDO Nº 544 QUADRA C-01 LOTE 7/15 - GOIANIA - GO, neste ato representada por BRUNO RAFAEL DOS SANTOS SARAIVA, portador do CPF nº 005.792.061-30;

Fornecedor: 3114397000130 - BLG LICITAÇÕES LTDA - EPP

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	ACAFRAO	GIZELE	PCT	23.0000	7,00	161,00
2	ACHOCOLATADO EM PO 400G	CHOCOFORTE	UNIDADE	1012.0000	4,75	4.807,00
3	ACUCAR CRISTAL 05KG	HIPER CLARO	PCT	2128.0000	9,53	20.279,84
9	AZEITE	GALLO	LITRO	322.0000	18,00	5.796,00
11	BALA MASTIGAVEL 700G	FLORESTAL	PCT	732.0000	6,75	4.941,00
26	CHOCOLATE AO LEITE GOTAS 1 KG	BEL	PCT	125.0000	26,50	3.312,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



27	CHOCOLATE BRANCO	BEL	UNIDADE	125.0000	25,50	3.187,50
28	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE	BEL	QUILO	142.0000	22,80	3.237,60
29	CHOCOLATE EM BARRA MEIO-AMARGO	BEL	QUILO	142.0000	22,70	3.223,40
31	COLORAU 500GR	GISELE	PCT	61.0000	4,62	281,82
34	DOCE DE LEITE	TRIANGULO	UNIDADE	87.0000	75,00	6.525,00
36	ESSENCIA DE BAUNILHA 30ML	ARCOLOR	UNIDADE	124.0000	4,50	558,00
38	FARINHA DE MANDIOCA	NERIAL	QUILO	392.0000	4,00	1.568,00
43	FLOCO DE MILHO	MAINHA	PCT	342.0000	3,00	1.026,00
44	FUBA DE MILHO	MAINHA	QUILO	470.0000	2,79	1.311,30
46	LEITE CONDENSADO 395GR	CEMIL	UNIDADE	1410.000	3,79	5.343,90
48	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1L	CEMIL	LITRO	11170.00	3,65	40.770,50
50	MACARRAO COM OVOS	BORTOLINI	PCT	580.0000	2,39	1.386,20
53	MARGARINA 500GR	VIGOR	UNIDADE	574.0000	5,40	3.099,60
58	OLEO DE SOJA 900ML	VILA VELHA	LITRO	2660.000	3,67	9.762,20
60	OVOS	UNIOVO	DUZIA	1630.000	5,73	9.339,90
61	PALMITO EM CONSERVA	PALMADORO	VIDRO	570.0000	70,00	39.900,00

TOTAL FORNECEDOR:

169.818,26

Fornecedor: 31629675000128 - DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - ME

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
7	AMIDO DE MILHO 1 KG	BRASILIA	QUILO	365.0000	6,25	2.281,25
10	AZEITONA	LA PREFERIDA	VIDRO	618.0000	10,70	6.612,60
14	BOLACHA MAIZENA 400GR	LE PETIT	PCT	1570.0000	3,50	5.495,00
19	CALDO DE CARNE 1KG	TEMPERART	PCT	118.0000	11,50	1.357,00
20	CALDO DE GALINHA 1KG	TEMPERART	PCT	118.0000	11,48	1.354,64
21	CANELA EM PO 500GR	NATIVA	PCT	43.0000	18,50	795,50
22	CANJICA DE MILHO 01KG	SINHA	QUILO	325.0000	2,90	942,50
23	CHA DE ERVA DOCE	LEAO	PCT	71.0000	9,85	699,35
24	ERVA MATE 200GR	LEAO	PCT	61.0000	7,55	460,55
30	COCO RALADO 100GR	ADEL	PCT	480.0000	2,90	1.392,00
35	ERVILHA EM CONSERVA (200GR)	ODERICH	LATA	460.0000	1,90	874,00
42	FERMENTO EM PO QUIMICO 250GR	CAPIRA	UNIDADE	233.0000	5,20	1.211,60
51	MAIONESE 500GR	ARISCO	UNIDADE	851.0000	3,49	2.969,99
56	MISTURA BOLO	EMEGE	UNIDADE	1880.0000	3,60	6.768,00
57	MOLHO DE TOMATE 340GR	PRIMOR	UNIDADE	1310.0000	1,98	2.593,80
62	PIMENTA DO REINO	TEMPERART	PCT	23.0000	19,00	437,00
64	POLVILHO	DO ZÉ	QUILO	905.0000	5,49	4.968,45
66	REFRIGERANTE 2 LT	JAÓ	UNIDADE	1700.0000	3,99	6.783,00
70	SUCO CONCENTRADO 500ML MARACUJA	DAFRUTA	UNIDADE	670.0000	5,80	3.886,00
72	SUCO 1 LT	DAFRUTA	LITRO	1470.0000	4,00	5.880,00
75	UVA PASSA	LA VIOLETERA	UNIDADE	380.0000	5,80	2.204,00
77	CATCHUP	ETTI	UNIDADE	200.0000	4,80	960,00

TOTAL FORNECEDOR:

60.926,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



Fornecedor: 32142827000126 - GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
15	BOLACHA TIPO ROSQUINHA 800GR	Belma	PCT	1070.000 0	6,40	6.848,00
16	BOLACHA SAL CREAM CRAKER 400GR	Belma	PCT	1766.000 0	3,40	6.004,40
17	BOMBOM 400G	Garoto	CAIXA	1530.000 0	19,30	29.529,00
33	DOCE DE GOIABA	Val	QUILO	353.0000	4,15	1.464,95
63	PIRULITO SORTIDO (50 X 1)	Florestal	PCT	1630.000 0	11,30	18.419,00
TOTAL FORNECEDOR:						62.265,35

Fornecedor: 33344748000160 - ROBLEDO RESENDE EIRELI

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
4	ACUCAR REFINADO 01KG	UNIAO	QUILO	436.0000	3,90	1.700,40
6	AMENDOIM	SINHA	PCT	455.0000	9,70	4.413,50
8	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 5KG (CLASSE LONGO FINO)	IMPERIAL	PCT	1824.000 0	14,00	25.536,00
12	BATATA PALHA 500GR	SULLPER	PCT	312.0000	8,60	2.683,20
13	BISCOITO RECHEADO	LE PETIT	UNIDADE	1770.000 0	5,15	9.115,50
18	CAFE TORRADO E MOIDO 500GR	ASSUM PRETO	PCT	3178.000 0	8,90	28.284,20
32	CREME DE LEITE 300GR	MARAJÓARA	UNIDADE	1100.000 0	3,30	3.630,00
39	FARINHA DE TRIGO	DONA BEL	PCT	680.0000	3,05	2.074,00
47	LEITE DE COCO 500ML	BOM COCO	UNIDADE	560.0000	4,72	2.643,20
49	MACARRAO COM OVOS	YARA	PCT	940.0000	2,39	2.246,60
52	MARGARINA 15KG	AMELIA	BALDE	35.0000	109,79	3.842,65
59	OREGANO SECO	TEMPERART	PCT	52.0000	22,00	1.144,00
65	QUEIJO RALADO	MAX	QUILO	1170.000 0	28,20	32.994,00
67	SAL IODADO REFINADO	SUPER SAL	QUILO	330.0000	1,50	495,00
69	SORVETE 10LT	BAGOLELE	BALDE	455.0000	80,00	36.400,00
71	SUCO EM PO (DIVERSOS SABORES)	PROMIX	PCT	1270.000 0	8,95	11.366,50
73	TEMPERO COMPLETO 01KG	SULLPER	QUILO	180.0000	6,35	1.143,00
74	TRIGO P/ QUIBE 1 KG	ELDORADO	PCT	380.0000	4,20	1.596,00
76	VINAGRE	CASTELO	UND	230.0000	2,62	602,60
TOTAL FORNECEDOR:						171.910,35

Fornecedor: 3818333000110 - SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
5	AMEIXA SECA	LA VIOLETEIRA	UNIDADE	392.0000	8,70	3.410,40
25	CHANTILLY LIQUIDO	AMELIA	UNIDADE	141.0000	12,80	1.804,80
37	EXTRATO DE TOMATE 350GR	BONARE	UNIDADE	1140.000 0	1,80	2.052,00
40	FEIJAO CARIOCA	LUIZA	QUILO	1680.000 0	4,83	8.114,40
41	FERMENTO BIOLÓGICO SECO	MAGEST	UNIDADE	263.0000	9,40	2.472,20
45	GELATINA EM PO SABORES DIVERSOS	BRETZKE	QUILO	2700.000 0	0,89	2.403,00
54	MILHO PIPOCA 500 G	MAIS	PCT	620.0000	1,85	1.147,00
55	MILHO EM CONSERVA	ODERISH	LATA	520.0000	1,85	962,00
68	SARDINHA	COQUEIRO	LATA	1500.000 0	7,05	10.575,00



TOTAL FORNECEDOR: 32.940,80

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela (o) **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 - Caso **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS**, não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA



A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação, em 03 (três) dias, expedida pelo Departamento de Compras.

Só serão recebidos os produtos que estejam de acordo com as normas técnicas aprovadas pelo INMETRO, conforme cada solicitação, devendo ser observada a quantidade e especificação de cada item.

Não será aceito produtos que este esteja danificado, embalagens rasgadas e com prazo de validade de uso próximo do vencimento ou vencidas.

Não será aceito mercadorias que não atenda a sua especificação determinadas na licitação, tamanho, composição etc.

Observação: Deverá estar de acordo com todas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e outros órgãos que regula o setor de vendas e comercialização do produto

A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Ação Social no endereço Rua São Benedito nº100, Qd 12 Lt. 17, Setor Oeste, ou nos seus respectivos programas CREAS, CRAS, SCFV, bem como o local que for determinado, nos dias úteis (segunda a sexta) das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

5.2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado apartir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária Nº **09.0928.0824370048080-339030 (100) Manutenção do Programa Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo / 09.0928.0824370048082-339030 (100) Manutenção do Programa CREAS / 09.0928.0812270048029-339030 (100) Gestão do FMAS / 09.0928.0812270048075-339030 (100) (Conselho Tutelar Oeste) / 09.0928.0812270048074-339030 (100) (Conselho Tutelar Oeste) / 09.0928.08.244.70048083 - 339030 (100) Manutenção do Programa CRAS.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 - O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 - Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 - DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 - A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 - DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 - A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;



b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12- MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.



7.22 - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS.

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;



7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **0000101/2019**, modalidade **REGISTRO PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, as Propostas da (s) Empresa (s): **BLG LICITAÇÕES LTDA - EPP, DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - ME, GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ROBLEDO RESENDE EIRELI, SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME** classificada (s) no certame supra numerada.

8.2- A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **GLAUCIENE COELHO SANTANA CARNEIRO- Matrícula 910181**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CALDAS NOVAS, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

VALERIA CRISTINA DA SILVA
Pregoeira Substituta



FLÁVIA ALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social e Melhor Idade

EMPRESA LICITANTE:

BLG LICITAÇÕES LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.114.397/0001-30
WALISSON GONÇALVES MENDES

DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI – ME
CNPJ sob o nº 31.629.675/0001-28
FRANCISCO VINICIO CABRAL RESENDE

GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ sob o nº 32.142.827/0001-26
VALTER BRETAS

ROBLEDO RESENDE EIRELI
CNPJ sob o nº 33.344.748/0001-60
ROBLEDO RESENDE

SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME
CNPJ sob o nº 03.818.333/0001-10
BRUNO RAFAEL DOS SANTOS SARAIVA